



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**“CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO PARA O ABASTECIMENTO CONTÍNUO
DE GÁS NATURAL A DUAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL –
PROCESSO N.º 009/AJD/SA/14”**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de junho).

Aprovado 17/03/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal"

Processo n.º 009_AJD_SA_14

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal – Processo n.º 009/AJD/SA/14.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de um serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal.
- 2.2. O procedimento englobará as seguintes instalações:
 - 2.2.1. Piscina Municipal Coberta de Pombal;
 - 2.2.2. Cineteatro de Pombal.
- 2.3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato, bem como a caracterização das instalações constam do "Anexo 1 – Matriz de Avaliação das Propostas" ao presente Caderno de Encargos.

3. REPRESENTANTES DAS PARTES

- 3.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 3.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

4. CONTRATO

- 4.1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 4.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 4.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 4.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 4.2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 4.2.4. A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal”

Processo n.º 009_AJD_SA_14

- 4.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 4.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará até ao limite de 4 meses, a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 5.2. Sem prejuízo do estabelecido no ponto 12 do caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido antes do período mencionado no ponto anterior devendo a respetiva resolução ser comunicada com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 5.3. A comunicação referida no número anterior exerce-se mediante o envio de carta registada ou por via fax.

6. PREÇO BASE

- 6.1. Para o presente procedimento é fixado o preço global base de € 45.000,00 acrescido de IVA à taxa legal e demais impostos em vigor.
- 6.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes do Termo Variável Energia específicas do Mercado Liberalizado.
- 6.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às componentes do Termo Variável de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.
- 6.4. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis,



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal”

Processo n.º 009_AJD_SA_14

nomeadamente às componentes do Termo Fixo, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.

- 6.5. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 6.3 e 6.4, de acordo com as tarifas fixadas pela entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
- 6.6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, deverá ser considerado o modelo apresentado no ficheiro com a designação “Anexo 1 – Matriz de Avaliação das Propostas”, que faz parte integrante das peças do presente concurso.

7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 7.1.1. O fornecimento contínuo de gás natural, de harmonia com as necessidades do Município de Pombal, pelo período de vinte e quatro meses, independentemente de se terem esgotado ou não as quantidades estimadas indicadas no Anexo 1 do presente documento, para cada uma das instalações.
 - 7.1.2. A disponibilização dos registos das leituras de contagem à entidade adjudicante, quer através da faturação corrente, quer em formato digital passível de integração em aplicação de registo e análise dos consumos da entidade adjudicante (Ficheiro Excel).
 - 7.1.3. A contagem dos consumos deve ser efetuada por leitura mensal.

8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 8.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal"

Processo n.º 009_AJD_SA_14

de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 10.2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no nº1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
- 10.4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal"

Processo n.º 009_AJD_SA_14

- 11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 11.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 11.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 11.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 11.3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 11.3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 11.3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante a força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal”

Processo n.º 009_AJD_SA_14

seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

- 13.2. No caso previsto do nº1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 13.3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19ª.

14. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Pombal, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade adjudicante.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificadas no contrato.
- 16.2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

17. DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 17.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 17.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Contratação de serviço para o abastecimento contínuo de gás natural a duas instalações do Município de Pombal"

Processo n.º 009_AJD_SA_14

previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

18. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

